



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 80/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma e condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro, nesta cidade de Pires do Rio, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, Sra. Fernanda de Jesus Barbosa, portadora do CPF nº 020.527.851-59, e do RG n.º 5078357, residente e domiciliada nesta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, na cidade de Porto Alegre, estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060 portador da RG-SSP/RS nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 62/2023, consoante o Processo n.º 9333/2023 e de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Pires do Rio, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular, destinado aos veículos do município de Pires do Rio - GO, abaixo descrito:

Item	Unidade	Descrição	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	SERVIÇO	SEGURO VEICULAR	GENTE SEGURADORA S/A	79.995,00	79.995,00	SEGURO

Parágrafo Único – É parte integrante deste Termo, em sua totalidade, independentemente de estar aqui transcrito, o Edital Pregão Eletrônico n. 62/2023 e seus anexos e proposta vencedora apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura pelas partes, vigorando de 02 de fevereiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – O presente termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada, a exclusivo critério CONTRATANTE, atendidas as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 79.995,00(setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, de acordo com a proposta readequada da vencedora do Pregão Eletrônico n.º 62/2023 e mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos **serviços/produtos** efetivamente entregues será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por cheque nominal ou por depósito em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1. A empresa Contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira Oficiais, não sendo aceitos dados bancários em instituições financeiras virtuais, digitais ou assemelhados.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”

processo de assinatura digital em 06/02/2024 18:55:42 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5269-06BB-0503
do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5269-06BB-0503>
Piresdorio.go.gov.br
GenteSeguradora - L
Validação e status atual



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

4.1.2. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal, não sendo aceitos quaisquer argumentos para não sê-lo.

4.2 O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente nota fiscal ou fatura apresentada, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

4.5 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

4.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob os seguintes números:

04.122.1052.2.102.3.3.90.39 – ficha: 028	(Gabinete do Prefeito)
04.123.1053.2.110.3.3.90.39 – ficha: 086	(Setor Tributário)
04.122.1052.2.107.3.3.90.39 – ficha: 110	(Sec. De Administração)
04.243.1725.1.169.3.3.90.39 – ficha: 129	(Conselho Tutelar)
15.451.1442.2.172.3.3.90.39 – ficha: 147	(Desenv. Urbano)
15.452.1442.2.171.3.3.90.39 – ficha: 167	(Praças e Parques)
10.301.1460.2.201.3.3.90.39 – ficha: 265	(Assist. Doente Renal Crônico)
10.301.1460.2.213.3.3.90.39 – ficha: 293	(Fundo Municipal de Saúde)
10.302.1460.2.209.3.3.90.39 – ficha: 339	(Hospital Municipal)
10.302.1460.2.215.3.3.90.39 – ficha: 347	(Samu)
10.302.1460.2.251.3.3.90.39 – ficha: 353	(Caps)
10.304.1460.2.205.3.3.90.39 – ficha: 361	(Vigilância Sanitária)
10.305.1460.2.198.3.3.90.39 – ficha: 368	(Vig. Epidem. e Endemias)
08.244.1160.2.231.3.3.90.39 – ficha: 422	(Bolsa Família)
08.244.1160.2.233.3.3.90.39 – ficha: 433	(Creas)
08.244.1452.2.127.3.3.90.39 – ficha: 450	(Sec. De Assistência Social)
12.361.1421.2.141.3.3.90.39 – ficha: 480	(Transporte Escolar)



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

12.361.1423.2.239.3.3.90.39 – ficha: 522	(Sec. De Educação)
18.122.1440.2.357.3.3.90.39 – ficha: 569	(Sec. Do Meio Ambiente)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o art. 106 da Lei nº 14133 de 2021.

6.1.1 Poderá o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos a critério da Contratante, conforme com o art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.2 Os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência; ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Fundo conforme a Lei Federal n. 14.133 de 2021.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, além de outras disposições do Edital, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Designar fiscais, Titular e Suplente, por meio de ato específico, conferindo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas no Decreto 8.543/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto desse contrato e atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, verificando se cumprem os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

7.1.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

7.1.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”

processo de assinatura digital em 06/02/2024 18:55:42 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5269-06BB-0503
do documento acessível em <https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documentos/5269-06BB-0503>
Piresdorio.go.gov.br
GenteSeguradora - D
Validação e status atual



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

7.1.6 Fiscalizar a execução do instrumento contratual será realizada da forma que lhe for conveniente a fim de a fim de cumprir o estabelecido no Decreto 8.543/2023.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.2.1 Fornecer a entrega das edições conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2 Manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pela Administração, quando necessário manutenção ou suporte;

7.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4 Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimento dos produtos a serem fornecidos;

7.2.5 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando necessário manutenção ou suporte presencial;

7.2.6 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Prefeitura;

7.2.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco) do valor inicial do contrato;

7.2.9 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;

7.2.10 Assegurar o fornecimento dos produtos, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);

7.2.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

7.2.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produtos;

7.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

7.2.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.15 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução do contrato, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

7.2.18 Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

7.2.19 A contratada deverá manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2.25 A contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a data de entrada da fatura no protocolo, e previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da PREFEITURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do objeto em condições e valores correspondentes aos expressos na fatura e proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA

9.1 A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14133/2021.

9.2 Com fundamento no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do Título IV da Lei nº 14133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o município e será descredenciado no Sistema de Compras da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

GenteSeguradora - D
Validação e status atual

garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver proposta;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal; ou
- j) fizer declaração falsa.

9.3 Pela inexecução contratual, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-á a Contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na alínea b.

9.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, e do ordenamento jurídico vigente.

9.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos no *caput* desta Cláusula.

9.6 As sanções previstas serão aplicadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

9.7 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

9.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) pela paralisação ou falha no fornecimento ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;

b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;

d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando decorrerem das hipóteses de extinção dos contratos, dispostos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

f) unilateralmente pela CONTRATANTE e a qualquer tempo, desde que notifique previamente a CONTRATADA, sem prejuízo das possíveis sanções e consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal 14133/2021;

10.1.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima, serão dirimidas conforme disposto na Lei Federal 14133/2021.

10.1.1.2 A comunicação do cancelamento do contrato será feita por escrito, encaminhada pessoalmente ou por correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de leitura, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

10.1.2 A pedido do Fornecedor Beneficiário do Contrato quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os prazos relativos ao contrato que não estiverem expressos em “dias úteis”, são considerados dias corridos.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”

processo de assinatura digital em 06/02/2024 18:55:42 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5269-06BB-0503
acessível em <https://genteseguradora.assinweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5269-06BB-0503>

Piresdorio.go.gov.br

GenteSeguradora - L
Validação e status atual



Secretaria de Gestão e Planejamento
Departamento de Licitações
licitacao@piresdorio.go.gov.br
3461-400 / ramal 217 e (64) 9.9282-6702

12.2. Fica eleito o foro de Pires do Rio - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pires do Rio - GO, 02 de fevereiro de 2024.


FERNANDA DE JESUS BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) 
CPF: 034.429.411-06
2ª) 
CPF: 059.980.865-63